



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1026/2015
DATA 19/05/2015

SÚMULA: Estabelece o piso salarial mínimo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como Piso Salarial mínimo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias o valor de R\$ 1014,00 (Um mil e quatorze Reais), para 40 horas semanais conforme prevê a Lei Federal n.º 12.994/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar automaticamente via decreto os valores do Piso Salarial mínimo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, conforme estabelecer a Legislação Federal, observando os limites orçamentários previstos pela Legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 19 de maio de 2015.

Jamil Pech
Prefeito Municipal